

RECOMENDAÇÃO ERSARA N.º 2/2019

- MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS -

O Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, no seu artigo 63.º, estabelece as regras a aplicar aos contratos de fornecimento e de recolha.

O referido diploma estabelece que "os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais sempre que os mesmos se encontrem disponíveis". Deve ser considerado titulo válido a escritura de compra e venda, o contrato de arrendamento ou outros – como por exemplo o comodato ou o usufruto - ou mesmo a autorização do proprietário para a utilização do imóvel.

O contrato de prestação de serviços de fornecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão resíduos engloba-se na categoria de contratos de adesão, uma vez que contém cláusulas contratuais gerais e abstratas, "elaboradas sem prévia negociação individual, que proponentes ou destinatários indeterminados se limitem, respetivamente, a subscrever ou aceitar", regido pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, sucessivamente alterado, que estipulam obrigações contratuais para ambas as partes.

Trata-se de um contrato de execução continuada prolongando-se no tempo e caracterizandose pela prática de atos reiterados a cargo da entidade gestora – fornecimento ininterrupto do bem ou serviço – e a cargo do utilizador – pagamento do preço.

Deste modo, considerando:

- Que o contrato de fornecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos assume uma importância extrema a nível de relacionamento da entidade gestora com o utilizador;
- Que estando em causa serviços públicos essenciais torna-se necessário que os termos da relação contratual sejam transmitidos de forma clara de modo a permitir o efetivo conhecimento do seu conteúdo;
- A importância de um modelo normalizado de contrato na região;



- As competências conferidas à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores – ERSARA – pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, nomeadamente as constantes na alínea h) do número 1 do artigo 6.º e nas alíneas d) e h) do artigo 12.º.

Indo ao encontro das necessidades e interesses das entidades gestoras e dos utilizadores, a ERSARA optou pela elaboração de um modelo de contrato, procedendo à divulgação do mesmo de forma generalizada, por forma a contribuir para a transparência e uniformização em toda a Região Autónoma dos Açores.

Este documento resulta da experiência adquirida pela ERSARA na apreciação de contratos de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, assim como no exercício das demais atividades regulatórias de acompanhamento da atividade das entidades gestoras e do respetivo relacionamento com os utilizadores, podendo os mesmos ser alvo de alterações ao longo do tempo mediante alterações legislativas ou de outra natureza.

Importa sublinhar que o contrato de prestação de serviço estabelece a relação entre o prestador de serviço e o utilizador sendo fonte de obrigações, devendo a entidade gestora disponibilizar, por escrito, no momento da celebração do mesmo, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, por força do dever de informação que impende sobre o prestador de serviços públicos essenciais, nomeadamente quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos (cfr. número 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto).

Esta informação clara e precisa torna o contrato de prestação de serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos indissociável dos regulamentos de serviços respetivos, uma vez que são estes que dão forma ao contrato.

Por este motivo, a ERSARA recomenda que no momento da celebração do contrato se entregue cópia ao utilizador dos regulamentos dos serviços contratados bem como do tarifário em vigor.

Os espaços vazios a sombreado [ex. Município de _____] devem ser completados e os textos a sombreado [ex. (Abastecimento Público de Água/Saneamento de Águas Residuais/Gestão de Resíduos Urbanos)] devem ser adaptados ao caso concreto, de acordo com as especificidades dos serviços de cada entidade gestora.



O texto a itálico e sombreado [ex: (Nome do contraente)] serve de instrução para apoiar a elaboração do contrato, devendo ser retirado na versão final.

16 de abril de 2019

O Conselho de Administração

Hugo Pacheco

António Costa

Marta Vieira

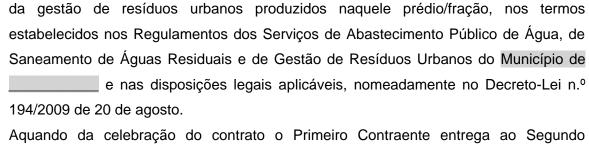
Esta recomendação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores ao abrigo do disposto na alínea h) e i) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março.



MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Pri	meiro Contraente						
Α_	(Entidade Gestora), representada por, pessoa coletiva n.º						
	(NIPC), com sede na, na qualidade de Entidade Gestora.						
Seç	gundo Contraente						
	(Nome do contraente), titular do						
nun	nero de identificação (CC/BI), contribuinte n.º (NIF/NIPC), residente						
na 🏻	(Rua/Avenida),(Nº/Lote),						
	(Andar), (Código Postal) (Localidade), na qualidade de						
utili	zador.						
Cor	nsiderando que:						
•	O Primeiro Contraente é a Entidade Gestora do(s) serviço(s) de						
	(Abastecimento Público de Água/Saneamento de Águas Residuais/Gestão de Resíduos						
	Urbanos).						
•	O Segundo Contraente é (proprietário/arrendatário) do imóvel						
	para o qual contrata o serviço.						
	Faire of the contract of the c						
Ent	re o Primeiro e o Segundo Contraentes é celebrado o presente contrato que se regerá						
	as seguintes cláusulas:						
pei	Primeira						
	Objeto do Contrato						
1.	O primeiro contraente obriga-se a fornecer água destinada ao consumo humano, do tipo						
	(Doméstico/Não Doméstico), ao prédio/fração autónoma sita						
	na (Rua/Avenida), (Nº/Lote), (Andar),						
	(Código Postal) (Localidade), artigo matricial						
	fração, tendo por finalidade						
	(Habitação/Comércio/Industria/Serviços/Obras/Agricultura/Outro),n.º de Processo de						
	Construção (se aplicável), leitura atual do contador						
	bem como a prestar os servicos de saneamento de águas residuais e						





- Aquando da celebração do contrato o Primeiro Contraente entrega ao Segundo Contraente cópias dos Regulamentos dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de
- 3. Ao Primeiro Contraente cabe explicar ao Segundo Contraente as disposições regulamentares mais relevantes e todas as que lhe forem questionadas.

Segunda

Deveres do Utilizador

O Segundo Contraente obriga-se a respeitar os deveres dos utilizadores, estabelecidos nas disposições legais e regulamentares indicadas na cláusula anterior, designadamente:

- a) Solicitar a ligação aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos estejam disponíveis;
- b) Cumprir os Regulamentos dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de .
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- d) Não alterar os ramais de ligação;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos instrumentos de medição, bem como no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor;



- Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- j) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- k) Acondicionar corretamente os resíduos;
- Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- m) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- n) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- o) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, dos Regulamentos de Serviços e do presente contrato.

Terceira

Direitos do Utilizador

O Segundo Contraente goza dos direitos dos utilizadores estabelecidos nas disposições legais e regulamentares indicadas na cláusula primeira, designadamente:

- a) Prestação dos serviços de abastecimento público de água, de drenagem de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, sempre que os mesmos estejam disponíveis;
- A ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que os serviços são prestados, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis e, quanto ao abastecimento de água, à qualidade da água fornecida;



Quarta

Leituras

- 1. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
- O Segundo Contraente deve facultar o acesso do Primeiro Contraente ao contador, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
- 3. Sempre que, por indisponibilidade do Segundo Contraente, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador, o Primeiro Contraente deve avisar o Segundo Contraente, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

Quinta

Tarifas

As tarifas a cobrar pela Entidade Gestora constam do tarifário em vigor anexo ao presente contrato.

Sexta

Faturação e Pagamentos

- A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados mecanismos alternativos e opcionais de faturação, desde que correspondam a uma opção do Segundo Contraente por ser por este considerados mais favoráveis e convenientes.
- 2. As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo.
- 3. Os pagamentos das faturas deverão ser efetuados no prazo, na forma e nos locais estabelecidos na fatura correspondente, documento que constitui o primeiro aviso para pagamento.
- 4. Decorrido o prazo para pagamento definido na fatura, sem que tenha sido efetuado o pagamento, o Primeira Contraente notificará o Segundo Contraente para, no prazo de 20 dias, proceder ao pagamento devido, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.



 No caso de n\u00e3o pagamento das faturas e dos respetivos juros de mora para al\u00e9m do prazo de 20 dias, referido no n\u00e0mero anterior, o Primeiro Contraente ter\u00e1 o direito de suspender imediatamente o servi\u00f3o.

Sétima

Inicio e Vigência do Contrato

- 1. O presente contrato produz efeitos a partir do momento em que se inicia o fornecimento de água e tem a duração de um mês a contar da data da sua assinatura sendo objeto de sucessivas renovações por igual período.
- 2. A cessação do contrato ocorre por denúncia do Segundo Contraente ou por caducidade no caso dos contratos sujeitos a termo.

Oitava

Informações, Reclamações e Resolução de Conflitos

- O Segundo Contraente pode solicitar ao Primeiro Contraente informações, esclarecimentos e instruções necessárias, bem como formular reclamações, que julguem pertinentes, as quais deverão ser respondidas, nos termos legais, no prazo máximo de 22 dias úteis.
- 2. O Segundo Contraente em caso de conflito pode solicitar a intervenção da ERSARA ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos, designadamente, os Julgados de Paz.

Nona

Proteção de Dados

Os dados pessoais do Segundo Contraente serão objeto de tratamento com vista à celebração e execução do presente contrato, designadamente para as seguintes finalidades: efetivação do fornecimento de água, medição, faturação e cobrança, comunicações a efetuar no respeito pelos princípios orientadores na prestação dos serviços, pelos direitos dos utilizadores nomeadamente em matérias de qualidade da água, tarifário, suspensão da prestação do serviço, proteção da saúde pública e do ambiente, informação a prestar à entidade reguladora e outras, em cumprimento das obrigações legais da entidade gestora.



Lo	ocal,//						
_	O Primeiro Contraente O Segundo Contraente						
DE	ECLARAÇÃO:						
0	Segundo Contraente declara que, juntamente com o presente contrato, recebeu cópia(s) e foi/foram explicado(s):	€					
	Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de)					
	Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de	9					
	Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de						
	Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de						
	Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de						
Lo	ocal,/						
	Assinatura						



INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

D / A / .					0/1-4-	
		n.º/lote				
	andar					
ADESÃO À FA	ACTURA ELET	rónica □				
Email						
				apel na morada in		
AUTORIZAÇ <i>Â</i>	ÁO DE PAGAM	ENTO POR DÉBI	TO DIRECTO			
Nome	do	titular	da	Conta	Bancária	
IBAN _ _ _	_ _ _	_ _ _ _	_ _			
BIC _ _ _						
Banco						
Assinatura	do	titular	da	Conta	Bancária	
Código de Ide	ntificação do C	redor			-	
Ao subscreve	r esta autorizaç	ão, está a autoriz	ar a	(entidade ge	estora) a enviar	
instruções ao	seu Banco para	a debitar ou credit	ar na sua conta	a. O Pagamento p	or débito direto	
só fica ativo q	uando indicado	na fatura.				
Local,/_	/					
	Assinatura					